

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00086/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077692/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46000.001988/2015-10  
DATA DO PROTOCOLO: 20/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO, CNPJ n. 34.055.137/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA, CNPJ n. 13.453.063/0001-45, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO, CNPJ n. 25.107.368/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO, CNPJ n. 26.751.651/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

E

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Públicos da Administração Indireta**, com abrangência territorial em **BA, DF, GO, Rio de Janeiro/RJ, SE e TO**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC reajustará sua tabela salarial dos empregados abrangidos pelo Plano de Cargos e Salários – Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, Plano de Cargos e Salários e Plano de Cargos Comissionados - PCS e PCC- 2012, independentemente de sua base territorial, o percentual de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste salarial será retroativo a 01 de novembro de 2014, com o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única em mês subsequente à sua assinatura.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

A VALEC concederá auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 30,32(trinta reais e trinta e dois centavos), considerando 22 (vinte e dois) dias de fornecimento totalizando mensalmente o valor de R\$ R\$ 667,00 (seiscentos e sessenta e sete reais), com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A VALEC pagará, de acordo com a necessidade de cada empregado, Vale Transporte correspondente ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência (ida e volta) em linhas de transporte público regular, nos termos do art. 1º da lei nº 7.418/85, cujo pagamento poderá ser em pecúnia, conforme a condição do parágrafo primeiro desta cláusula. O percentual máximo de desconto proporcionalizado pelos dias efetivamente recebidos a título de vale transporte.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Aos empregados que trabalham em local sem serviço público de transporte, nos moldes do previsto no art. 1º da Lei nº 7.418/85, mediante declaração do poder público concedente, a VALEC poderá fornecer transporte próprio ou reembolsar as despesas decorrentes do trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, com os mesmos descontos previstos no "caput" da presente cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dado o seu caráter indenizatório, o reembolso concedido no parágrafo anterior, bem como o pagamento em pecúnia previsto no "caput" da cláusula, não integram o salário dos que o perceberem.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A VALEC manterá para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o reembolso de despesas de ensino fundamental (1º ao 9º) de seus dependentes menores de idade, mediante solicitação e comprovação, não cumulativas com auxílio Creche ou Babá, limitado ao valor de R\$ R\$439,98 ( quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) por dependente legal.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO SAÚDE/PLANO DE SAÚDE**

A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689/97, da 15ª JCJ-RJ. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará a título de auxílio-saúde, para o empregado e seu cônjuge reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa, limitado a R\$ 231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta centavos).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o grupo de empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC concederá ao filho dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 (vinte e quatro) anos, reembolso no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa limitado a R\$ 115,11 (cento e quinze reais e onze centavos)

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir do 1º de novembro de 2014, a VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, no valor de R\$ 439,98 (quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) por filho, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício será estendido aos empregados que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tais condições sejam comprovadas por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA NONA - VALE CULTURA

A VALEC concederá a seus empregados, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que recebe acima de cinco salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;

- II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;
- III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;
- IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e
- V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FÉRIAS**

A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL**

Para os empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC se obriga a proceder o desconto de R\$ 2,7% (dois vírgula sete por cento) em uma única parcela sobre o salário base de todos os empregados, referente a taxa negocial, repassando para o SINTRANCONST-RIO, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo, para os empregados filiados ao SINDFERRO, a VALEC se obriga a proceder o desconto de R\$ 30,00 (trinta reais), repassando para o sindicato, até o 10º dia útil do mês subsequente a assinatura do presente acordo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA**

Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A publicidade do presente acordo se dará com a publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**  
**STI CONST CV LAD HID PD C M G C E P O T G MUN R JANEIRO**

**SERGIO DE ASSIS LOBO**  
**DIRETOR**  
**VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A**

**BENTO JOSE DE LIMA**  
**PRESIDENTE**  
**VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A**

**MANOEL CUNHA FILHO**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERR EST BAHIA**

**OTON PEREIRA NEVES**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF**

**VICENTE GONCALVES RIBEIRO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL GO**

**JOSE DE ARIMATEA MORAES DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERV PUBLICO FEDERAL TO**